



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES - 1235 129
CGC 18.318.890/01-44

LEI _____ Nº 879/89

Altera o Art. 113 do Código Tributário Municipal e
Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Para cálculo das obrigações pecuniárias o Município passa a adotar a Unidade Padrão Fiscal Municipal, em substituição do Valor de Referência Municipal, extinto pela Legislação Federal.

Art. 2º)- Fica estabelecido como valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal a importância de R\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos).

Art. 3º)- A Unidade Padrão Fiscal Municipal será corrigida mensalmente, de acordo com a BTN mensal, ou outro índice adotado pelo Governo Oficial, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 18 de dezembro de 1.989.

Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -

Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -